



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 119/2015 - CM

Campo Largo, 05 de novembro de 2015.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE UM VIGILANTE 24 HORAS EM LOCAIS ONDE TENHAM TERMINAIS/CAIXAS ELETRÔNICOS/BANCOS 24 HORAS DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS E POSTOS DE SERVIÇO.

A **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Por esta Lei, ficam os estabelecimentos financeiros obrigados a disponibilizar nos locais onde existam terminais/caixas eletrônicos e bancos 24 horas de suas agências e postos de serviços, pelo menos um vigilante, diuturnamente, portanto, perfazendo às 24 horas do dia, assim sendo, durante o expediente para o público, enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento, bem como quando do encerramento do expediente comercial.

Art. 2º - Os estabelecimentos financeiros referidos no artigo 1º da presente lei ficam compreendidos como bancos, caixas eletrônicos e suas respectivas dependências.

Art. 3º - Como vigilantes, entendem-se, pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício, curso este, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 4º - Caberá aos estabelecimentos bancários adaptarem-se ao quanto disposto no artigo anterior, um prazo de 120 dias, a serem contados da publicação da presente Lei.

Art. 5º - O descumprimento do disposto na presente lei, acarretará ao estabelecimento infrator, multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 04 de novembro de 2015.

**Junior Torres**  
Vereador

21/10/15  
AS